



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADO: EMEF João Rodrigues dos Santos	
ASSUNTO: Reconhecimento da Autorização de Funcionamento e Regimento Escolar da Escola Municipal João Rodrigues dos Santos	
RELATOR(A): Conselheira Valdelice Alves dos Santos	
PARECER Nº: 20/2020/CMETB	
PROCESSO Nº: 127/2020/CMETB	APROVADO EM: 26/10/2020

I – HISTÓRICO:

No dia 09 de dezembro de 2019, deu entrada na Secretaria Geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Luciana F. de Jesus – Diretora da Escola Municipal João Rodrigues dos Santos a análise da documentação para a Reconhecimento do Funcionamento da Educação Infantil, em forma de Creche de 03(três) anos, e Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, como também a análise para a aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal João Rodrigues dos Santos, localizada no Povoado Barriga.

Em sessão Plenária, realizada em 22 de setembro de 2020, a Presidência do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Valdice Alves dos Santos.

II – ANÁLISE

Pensar um projeto de educação implica pensar de qualidade de escola, a concepção de homem e de Sociedade que se pretende construir (Edmerson dos S. Reis)

O instrumento base está composto por ofício à Presidência, peças ao Processo para a Renovação da Autorização de acordo com a Resolução nº 05/2008/CMETB: Cópia do último Ato Legal de Renovação de Autorização, , Laudo técnico das condições de segurança do prédio, Laudo técnico das condições de higiene do prédio, Prova de ocupação legal do imóvel (certidão de posse, termo de cessão, contrato de locação, outros), Ato legal de criação, Demonstrativo da gestão pessoal, coordenação e secretário, Cópia do documento de designação à função, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica (PPP), Demonstrativo de matrícula por ano letivo, Matriz curricular por modalidade oferecida Horário escolar, Calendário Escolar. Projeto Político Pedagógico



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO
e Regimento Escolar, às luzes da BNCC e do Currículo de Sergipe, apresenta vários espelhos textuais.

O Regimento Escolar está composto pelas Disposições Preliminares, dos Compromissos da Instituição, Da Estrutura Organizacional contem a Gestão Escolar com a Direção, Coordenação Pedagógica, Apoio Administrativo e Pessoal de Apoio incluindo direitos, deveres, proibições e sanções; Do Regime Disciplinar dos Profissionais do Magistério com atribuições, direitos, proibições e sanções; Do Corpo Discente com direitos, deveres, proibições e sanções, da Convivência Escolar e dos Espaços Escolares; incluindo o Regime Escolar com os níveis de ensino, constituição das turmas, calendário escolar, matrícula Transferência e adaptação; Do Regime Didático contendo a duração do período, turno, horário de funcionamento, Composição Curricular, Programas, Fixação e Verificação da Aprendizagem, Promoção, Recuperação, Classificação, Reclassificação, Expedição de certificados;; Da instituição Complementar, e das Disposições Gerais.

III – Base Legal:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - ...;

III - ...;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - ...;

III - ...;

VI - ...;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

A Lei Municipal Ordinária nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, reza nas estratégias 1.14, 2.3 e 2.20:

1.14. promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

2.3 enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o segundo ano de vigência do PME, a proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, pactuando com o Estado e a União a implantação dessa proposta;

2.20. promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental I e II que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao ensino-aprendizagem e às teorias educacionais

A Lei Municipal nº 577/97 que cria o Sistema Municipal de Educação, modificada pela Lei Ordinária nº 0969/2012, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino, dispõe sobre os órgãos colegiados e prevê:

Art. 1º Esta lei institui e organiza, no âmbito do Município de Tobias Barreto, o Sistema Municipal de ensino, que visa sistematizar as ações de seus integrantes para, observados os princípios e finalidades da Educação escolar nacional e as demais normas vigentes, oferecer uma educação escolar de qualidade em conformidade com as políticas de ação de governo, objetivando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

[...]

Art. 5º Compõem o Sistema Municipal de Ensino;

- I. Secretaria Municipal da Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
- IV. Conselho da Alimentação escolar;
- V. Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VI. Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

- VII. Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter pedagógico, administrativo e de apoio técnico.

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.

III – MÉRITO:

Ao analisar o presente documento, verifica-se que o mesmo contempla toda uma estrutura necessária indo desde apresentação e justificativa, propostas pedagógicas e metodológicas, distribuição de funções administrativas e principalmente a inclusão das novas diretrizes do Currículo de Sergipe à luz da BNCC.

Assim sendo, fica Reconhecido o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues dos Santos para ofertar a Educação Infantil, em forma de Creche de 03(três) anos, e Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e APROVADO o REGIMENTO ESCOLAR, devendo a Escola Municipal, ou os órgãos competentes, realizar a sua publicidade e que a cópia da unidade escolar seja devidamente carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto - CMETB.

Por razão dos fatos parabenizamos a todos/as que participaram das discussões e da elaboração do Documento Base, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

Orienta-se que o(os) coordenador(es) da escola realize(m) uma Assembléia Geral informando o teor deste Parecer, assim que for possível.

É o Parecer.

CMETB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO


Tobias Barreto/SE, 26 de outubro de 2020.

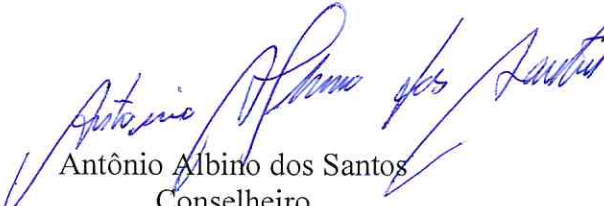

CONSELHEIRA VALDELICE ALVES DOS SANTOS
Relatora do Processo

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 26 de outubro de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Valdelice Alves dos Santos.

Tobias Barreto (SE), em 26 de outubro de 2020.


WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício



Antônio Albino dos Santos
Conselheiro


Emília Valéria de Oliveira Vital
Conselheira

CMETB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO


Carmelita Souza Lima Neta
Conselheira


Creidivalva de Jesus Barbosa
Conselheira


Valdelice Alves dos Santos
Conselheira


Sabrina Lorrany Sampaio A. Santana
Conselheira